



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**EMENDA Nº - CM**

Inclua se aonde couber na Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx. Fica reduzido o percentual de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na seguinte forma:

- I – 12% para o ano de 2016;
- II – 8% para o ano de 2017;
- III – 4% para o ano de 2018.

**JUSTIFICATIVA**

As grandes corporações do setor de refrigerantes aproveitam o crédito de IPI, sobre as matérias-primas adquiridas com isenção, trata-se de uma “estratégia” de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, à custa da sociedade.

Cumprе destacar que tanto a fábrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cuja intenção é apenas de minimizar a carga tributária. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que possuem poucas opções de sabores de refrigerantes à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares “monopólicos”.

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera mercadológica, pois a carga de impostos que compõe os preços dos refrigerantes nacionais serão inferiores a carga imposta aos refrigerantes regionais.



Portanto, esta emenda visa apenas buscar o equilíbrio da carga tributária incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes face às empresas regionais, haja vista que estas não estão inseridas na engenharia tributária, justamente por serem pequenas empresas.

Por essas razões apresento a emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



Alfredo Kaefer  
Deputado Federal  
PSDB/PR

